

**Protocolo:**

**Processo:**

**Projeto:**

**Tipo:** Projeto de Lei

**Autor:** Deputada Lia Nogueira

Autoriza, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) portarem alimentos para consumo próprio, bem como utensílios e objetos de uso pessoal, nos estabelecimentos comerciais de acesso ao público, teatros, cinemas, bares, restaurantes, bem como em qualquer local público ou privado.

Art. 1º Fica autorizada, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) portarem alimentos para consumo próprio, bem como utensílios e objetos de uso pessoal, nos estabelecimentos comerciais de acesso ao público, teatros, cinemas, bares, restaurantes, bem como em qualquer local público ou privado.

Parágrafo Único - Entende-se por utensílios: pratos, copos, talheres, marmitas ou recipientes específicos que atendam à necessidade da pessoa com TEA ao se alimentar.

Art. 2º - São autorizados, respeitada a faixa etária indicativa, o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, da pessoa com TEA portando:

I - Alimentos para consumo próprio, em qualquer local público e privado, ainda que o local sirva alimentação;

II - Utensílios e objetos de uso pessoal.

Art. 3º - O ingresso e permanência em qualquer local público ou privado portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio ficam condicionados à apresentação de laudo médico e/ou carteira de identificação que ateste a condição de pessoa com TEA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 03 de setembro de 2024.

---

Lia Nogueira

Deputada Estadual - PSDB

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca garantir direitos fundamentais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando-lhes o acesso a locais públicos e privados sem a restrição de portarem alimentos e utensílios de uso pessoal.

Este projeto de lei reconhece a importância de respeitar as necessidades específicas de alimentação e conforto das pessoas com TEA, promovendo assim a inclusão social e a acessibilidade.

Muitas pessoas com TEA têm necessidades alimentares específicas e se sentem mais confortáveis ao utilizar seus próprios utensílios e recipientes.

Essas práticas não só ajudam a minimizar o estresse e a ansiedade, frequentemente associados a mudanças de rotina e a ambientes desconhecidos, como também contribuem para uma melhor aceitação da alimentação. Portanto, a permissão para portar alimentos e utensílios pessoais em diversos estabelecimentos é fundamental para garantir a qualidade de vida dessas pessoas e facilitar sua participação plena na sociedade.

Além disso, a apresentação de laudo médico, carteira de identificação, quando solicitado, é uma medida que visa evitar abusos e assegurar que apenas pessoas que realmente necessitam desses recursos façam uso do direito previsto na lei.

Em suma, este projeto de lei não só promove a dignidade e o respeito às pessoas com TEA, mas também reforça o compromisso do Estado com a inclusão e a acessibilidade, alinhando-se aos princípios de direitos humanos e à legislação vigente que protege as pessoas com deficiência.